

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

BOLETIM INTERNO Nº 030/2002

INSERIDO NO SIRM
CÓDIGO:
DATA: 01/08/02
POR: Sgt Helo



**POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM INTERNO Nº 030/2002**

Quartel em Florianópolis, 29 de julho de 2002

(SEGUNDA - FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

GUARDA DO CCB:

Dia 30/07(terça-feira)	Sd Ramos
Dia 31/07(quarta-feira)	Cb Coelho
Dia 01/08(quinta-feira)	Sd Viganó
Dia 02/08(sexta-feira)	Sd Ramos
Dia 03/08(sábado)	Cb Coelho
Dia 04/08(domingo)	Sd Viganó
Dia 05/08(segunda-feira)	Sd Ramos

2º PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

DESTINO

No dia 29 de julho do corrente ano, do Cel PM Mat 906185-1 MILTON ANTÔNIO LAZZARIS, Comandante do CB, para as cidades de Otacílio Costa, Rio do

Sul e Ibirama - SC, para instalação do Corpo de Bombeiros de Otacílio Costa, inspecionar a OBM de Rio do Sul e visitar o Corpo de Bombeiros Voluntário de Ibirama.

DESTINO

No dia 26 de julho do corrente ano, do 1º Ten PM Mat 916132-5 RICARDO ELÓI ESPÍNDOLA, Adjunto do BM-4/CCB, para a cidade de Tubarão - SC, para inspeção na viatura ABTR - 08, adquirida pelo Corpo de Bombeiros de Tubarão.

FÉRIAS - ADIANTAMENTO DE GOZO

Concedo 01 (um) dia para desconto em férias, sendo o dia 26 de julho de 2002, ao Maj PM Mat 900272-3, JOSÉ LUIZ MASNIK, Cmt do 2º BBM, para tratar de assuntos particulares.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Maj PM Mat 900272-3, JOSÉ LUIZ MASNIK, Cmt do 2º BBM, a viajar às cidades de Curitiba e Rio Negro - PR, entre os dias 25 e 28 de julho de 2002, em caráter particular.

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

FÉRIAS - ADIANTAMENTO DE GOZO

Concedo 05 (cinco) dias para desconto em férias, sendo os dias 29, 30 e 31 de julho e os dias 01 e 02 de agosto de 2002, ao Sd PM Mat 912064-5, JOSÉ CARLOS DA SILVA, Aux. do BM-4/CCB, para tratar de assuntos particulares, conforme Comunicação Interna nº 922/02.

DESTINO

No dia 26 de julho do corrente ano, do Cb PM Mat 908750-8 JOÃO CARLOS MARQUES, Auxiliar do BM-4/CCB, para a cidade de Tubarão - SC, na função de motorista, em viagem com o 1º Ten PM Adjunto do BM-4/CCB.

No dia 29 de julho do corrente ano, do Cb PM Mat 909647-7 AURINO JOÃO FLORENCIO, Auxiliar do BM-1/CCB, para as cidades de Otacílio Costa, Rio do Sul e Ibirama - SC, na função de motorista, em viagem com o Cmt do CBPMSC.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 012/CCB/02

SOLUÇÃO

No Procedimento Administrativo Disciplinar que determinei instaurar através da portaria nº 015/CCB/2002, presidido pelo 3º Sargento Márcio Schütz, para apurar possíveis infrações disciplinares cometidas por parte do Soldado Mat 911.182-4 Luiz Carlos Maia da Silva, quando assumiu compromissos de ordem financeira junto ao comércio na cidade de Orleans, dou a seguinte solução:

1. Concordar em parte com o parecer da Autoridade Processante, julgando procedente a acusação contra o Soldado Mat 911.182-4 Luiz Carlos Maia da Silva. Discordando, no entanto, por entender que não restou comprovado que as dívidas assumidas sejam superiores as posses do Acusado;

2. Assim, após cumpridas as formalidades legais, com fulcro nos Artigos 9º, 14 e 15 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (RDPMSC), decido aplicar a sanção de caráter disciplinar, de 24 (vinte e quatro) horas de Detenção, ao Soldado Mat 911.182-4 Luiz Carlos Maia da Silva, por contrair dívidas, esquivando-se de saldá-las, não honrando compromissos avençados, comprometendo a imagem e o bom nome da Corporação na localidade de Orleans, infringindo o número 31, segunda parte, e nº 32, do Anexo I, do RDPMSC;

3. Ao BM-1 para que faça o enquadramento da punição;

4. Publique-se esta solução em BCCB;

5. Cientificar o acusado da presente solução;

6. Arquivar os presentes autos no BM-2/CCB;

Quartel em Florianópolis, 25 de Julho de 2002.

Ass.: MILTON ANTÔNIO LAZZARIS - Cel PM Cmt do CBPMSC

NOTA DE PUNIÇÃO

Puno o Sd PM Mat 911182-4 LUIZ CARLOS MAIA DA SILVA, do CCB - Florianópolis, por ter contraído dívidas, esquivando-se de saldá-las, não honrando compromissos avençados, comprometendo a imagem e o bom nome da Corporação na localidade de Orleans - SC, conforme Solução do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 012/CCB/2002, infringindo o item nº 31, segunda parte, e item nº 32, do Anexo I, tudo do RDPMSC), transgressão leve, fica DETIDO por 24 (vinte e quatro) horas; permanece no "Comportamento Bom".

SOLUÇÃO DE QUEIXA (PAD Nº 010 e 011/3ºBBM/2002)

Na Queixa impetrada pelo 2º Sgt Mat. 915869-3 JOSÉ MARILDO AZEVEDO, contra o Comandante do 3º Batalhão de Bombeiro Militar, Tenente-Coronel EDSON CLÁUDIO DOS SANTOS, referente aos Procedimentos Administrativos Disciplinares nº 010 e 011/3ºBBM/2002, instaurados para apurar o cometimento de irregularidades cometidas pelo Queixoso quando do encaminhamento de requerimentos diretamente ao Comandante-Geral da Corporação, por ter deixado de cumprir normas referentes ao trâmite de documentos, não respeitando os canais competentes, dou a seguinte solução:

1. Receber o presente recurso por ter atendido os requisitos formais - Da Tempestividade e Da Forma - conforme prescrito nos parágrafos 1º e 2º e *caput* do Art. 56, do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (RDPMSC);

2. Não conhecer o pedido na questão de mérito por conter vício insanável na peça recursal, tendo deixado de atender o prescrito no Art. 58 do RDPMSC, no que se refere aos pré-requisitos da individualização e da especificidade, fazendo uso de um único documento para recorrer de dois procedimentos administrativos distintos, in verbis:

Art. 58 - A apresentação do recurso disciplinar mencionado no parágrafo único do Art. 54 **deve ser feita individualmente; tratar de caso específico;** cingir-se aos fatos que o motivaram; fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos e **não apresentar comentários.** (grifo nosso)

(omissis)

§ 2º - O recurso disciplinar que **contrarie o prescrito neste Capítulo é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado**, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão em Boletim, fundamentadamente. (grifo nosso)

Ainda, o mesmo dispositivo é ferido no momento em que o Queixoso apresenta uma série de comentários pessoais, que em nada auxiliaram à elucidação dos fatos;

3. Considerar que o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 010/3ºBBM/2002 cumpriu todos os requisitos legais previstos na legislação em vigor, principalmente por ter atendido os princípios da ampla defesa e do contraditório, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;

Desta forma, confirmar o ato infracional de: "... protocolar requerimento diretamente ao Cmt Geral da PMSC, conforme protocolo nº 7344/02 da PMSC-QCG, sem conhecimento deste comando..." , não seguindo a legislação, normas e regulamentos internos da PMSC, ratificando o seguinte enquadramento:

Por ter infringido os Nº 13 e 79 do anexo "I", do RDPMSC (Decreto Estadual Nº 12.112 de 16 Set 80); Art 13, inciso II, do RDPMSC, c/c Art. 14, § 2º e Art. 32, inciso IV, do Estatuto da PMSC (Lei Estadual Nº 6218 de 10 Fev 83); Art 13, inciso II, c/c Art. 6º§ 1º, nº 06), tudo do RDPMSC; Art 13, inciso II, do RDPMSC, c/c Art. 161 do estatuto da PMSC e Art. 285, nº 2) do RISG (Decreto Federal nº 89586, de 26 Abr 84)."

No entanto, com fundamento no Art. 41, Parágrafo Único, 3 c/c Art. 46 e Art. 48 do RDPMSC, decido ATENUAR a pena imposta para 48 (quarenta e oito) horas de detenção.

4. Considerar que o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 011/3ºBBM/2002 cumpriu todos os requisitos legais previstos na legislação em vigor, principalmente por ter atendido os princípios da ampla defesa e do contraditório, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;

Desta forma, confirmar o ato infracional de: "... Encaminhar, diretamente ao Senhor Comandante-Geral da PMSC, requerimento de Anulação de Punição, não seguindo a legislação, normas e regulamentos internos da PMSC.", ratificando o seguinte enquadramento:

Por ter infringido os Nº 13 e 79 do anexo "I", do RDPMSC (Decreto Estadual Nº 12.112 de 16 Set 80); Art 13, inciso II, do RDPMSC, c/c Art. 14, § 2º e Art. 32, inciso IV, do Estatuto da PMSC (Lei Estadual Nº 6218 de 10 Fev 83); Art 13, inciso II, c/c Art. 6º§ 1º, nº 06), tudo do RDPMSC; Art 13, inciso II, do RDPMSC, c/c Art. 161 do estatuto da PMSC e Art. 285, nº 2) do RISG (Decreto Federal nº 89586, de 26 Abr 84)."

No entanto, com fundamento no Art. 41, Parágrafo Único, 3 c/c Art. 46 e Art. 48 do RDPMSC, decido ATENUAR a pena imposta para 48 (quarenta e oito) horas de detenção.

5. Considerar que o abrandamento das punições no seu *quantum* de dias, foi em virtude de julgar que o anteriormente aplicado, era por demais gravoso, atentando contra os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

6. Comunicar o Diretor de Recursos Humanos da presente solução, para que determine o cessamento da disposição do Queixoso ao 10º BPM, com sua respectiva apresentação no 3º BBM, para que a punição imposta seja cumprida;

7. Encaminhar cópia da presente solução ao Comandante do 3º BBM, para que proceda conforme o determinado;

8. Publicar a presente solução em BCCB;

9. Arquivar a presente documentação na 2ª Seção do EM/CCB;

Quartel do Comando do Corpo de Bombeiros - Florianópolis, em 25 de julho de 2002.

Ass.: MILTON ANTÔNIO LAZZARIS - Cel Cmt do Corpo de Bombeiros

Ass.:


MILTON ANTÔNIO LAZZARIS
Cel PM Comandante do CBPMSC